



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº. 983/2017

**SÚMULA.** Institui o Programa “Horta Comunitária Urbana” no Município de Jardim Alegre e determina providências conexas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa “Horta Comunitária Urbana” no Município de Jardim Alegre, com os seguintes objetivos:

- I - aproveitamento das áreas ociosas;
- II - acesso a alimentos frescos e saudáveis;
- III - contribuir na complementação da alimentação;
- IV - desenvolver práticas e hábitos alimentares saudáveis;
- V - garantir quantidade, qualidade e regularidade aos produtos produzidos;
- VI - proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
- VII - manter terrenos públicos limpos e utilizados.

**Parágrafo único:** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, será considerada o organismo gerenciador do Programa referido no *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** A implantação das Hortas Comunitárias será efetuada:

- I – em bens públicos dominicais, mais especificamente em terrenos de propriedade do Município que encontram-se ociosos;
- II – em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III – em terrenos ou glebas particulares.

**Parágrafo Único:** A utilização das áreas previstas no inciso III deste artigo somente ocorrerá com a anuência formal do proprietário.

**Art. 3º.** Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

que se cadastrarão individualmente ou coletivamente, no Órgão encarregado da gerência do Programa.

**Art. 4º.** O processo de implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

- I – localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- II – consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
- III – oficialização da área junto ao Órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta Lei.

**Art. 5º.** Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de Hortas Comunitárias deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através dos profissionais envolvidos.

**Art. 6º.** Os produtos das Hortas Comunitárias poderão ser comercializados livremente pelos produtores, bem como atender as Entidades Assistenciais estabelecidas no Município, conforme regulamentação a ser feita pelo Poder Executivo.

**Art. 7º.** Caso haja a necessidade de abastecimento de água, o Poder Executivo Municipal estará autorizado à viabilizar o fornecimento por meio de tecnologia apropriada.

**Art. 8º.** Para a realização do Programa de “Hortas Comunitárias Urbanas”, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Convênios com Órgãos Estaduais ou Federais, para orientação dos trabalhos e fornecimento do que necessário.

**Art. 9º.** O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade ao Programa de “Hortas Comunitárias Urbanas”, através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas Unidades Públicas de Saúde, Educação, Ação Social entre outros.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal dará amplo conhecimento do Programa de “Hortas Comunitárias Urbanas” aos Sindicatos com sede no Município, com os quais poderá celebrar Convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 11.** A partir do momento em que o Município solicitar os bens constantes no art. 2º para sua utilização, fica automaticamente revogado o Programa Hortas Comunitárias Urbanas” referente ao bem a ser utilizado, devendo ser expedido notificação, por escrito, à pessoa ou grupo de pessoas que estiver utilizando-o.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei a partir da data de sua publicação, através de Ato Administrativo Normativo próprio.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

